



LEI MUNICIPAL Nº 652 de 26 de dezembro de 2017.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.
539/2010 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O inciso IV do art. 4º da Lei Municipal n. 539/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

(.....)

IV- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Ciência e Tecnologia.

(.....)

Art. 2º- O art. 11 da Lei Municipal n. 539/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Ciência e Tecnologia tem a competência de assessorar o (a) Chefe do Poder Executivo e coordenar as atividades de gestão da política do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Ciência e Tecnologia no Município a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, coordenar as atividades de gestão do desenvolvimento urbano e tendo como fundamento o uso adequado dos recursos voltados para o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º- O art. 12 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Ciência e Tecnologia, executará suas ações através dos órgãos e unidades Administrativas que integram a sua estrutura administrativo-organizacional, a saber:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**



I- Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Ciência e Tecnologia.
- b) Coordenação do fundo Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Ciência e Tecnologia.

(...)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 26 de dezembro de 2017.


JOSÉ CELINO ROCHA DE LIMA

Prefeito